



LEI N.º 361/2008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Branca, para a legislatura 2009/2012, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Branca, para a legislatura 2009/2012, e o fixados nesta lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio mensal fixado em parcela única no valor de R\$ 3.715,22 (Três mil setecentos e quinze Reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo 1º – A ausência de Vereador na Ordem do dia da sessão plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinara um desconto de 1/3 (um trinta avos) em seu subsídio por cada sessão.

Parágrafo 2º - Considere-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a apresentação de documentos hábeis, como atestado médico, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - As sessões Plenárias Solenes e Especiais, não serão remuneradas, e ainda as sessões Extraordinárias, exceto, esta ultima, quando convocada pelo chefe do poder executivo Municipal no período de recesso parlamentar, observados os limite expressos nos artigos 2º, 5º E 6º desta Lei.

Art. 3º - Câmara Municipal quando convocada para a reunião extraordinária, somente deliberará sobre matéria para qual for convocada, recebendo os Vereadores a titulo de indenização, valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor do seu subsídio, neste caso, somente durante o período de recesso parlamentar, deste que não ultrapasse os limites expressos nos artigos 2º, 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca, deste que no afetivo exercício em parcela única, em subsídio mensal R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).



Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º O total de gasto com o pagamento de subsídio dos vereadores incluindo o destino ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º A Câmara Municipal não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto do subsídio de seus vereadores.

Art. 7º - No caso de licenciamento por doenças, devidamente comprovado por junta Médica, o vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 8º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência, congressos, cursos e demais situações que caracterizam o exercício de cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 9º - O suplente convocada em caso de vaga, de investidura do titular no Cargo de Secretário Municipal, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 10º - As despesas como aplicação de presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de Janeiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 30 de Setembro de 2008.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 3009006/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 361/2008, de 30 de Setembro de 2008.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 30 de Setembro de 2008.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal